

Processos de invisibilização das mulheres na atividade pesqueira nas legislações brasileiras entre 1846-1990

Beatriz Lourenço Mendes, Universidade Federal do Rio Grande¹

Gabriel Ferreira da Silva, Universidade Federal do Rio Grande²

Felipe Nóbrega Ferreira, Universidade, Federal do Rio Grande³

Resumo

Este trabalho se dedica ao estudo dos elementos que ocasionaram a invisibilização do trabalho das mulheres na pesca artesanal. Para tanto, realiza-se uma análise da legislação pesqueira brasileira desde o momento do reconhecimento institucional das Colônias, por meio da inscrição marítima, em 1846, até a década de 1990, apontando quem era considerado o sujeito de direitos da pesca perante o Estado neste período, se homem ou mulher. Também se analisa a dupla jornada de trabalho das mulheres como elemento determinante para a falta de reconhecimento profissional destas. As principais fontes bibliográficas utilizadas foram as legislações pertinentes ao assunto e cadernetas de registro de pesca da Colônia Z-1, na cidade de Rio Grande, bem como a literatura científica sobre o tema. Em última instância, a pesquisa busca apontar que, não obstante a participação histórica da mulher pescadora e da trabalhadora da pesca na cadeia produtiva da pesca, ainda hoje estas enfrentam dificuldade para o reconhecimento profissional e para a aquisição de direitos sociais decorrentes do labor na atividade pesqueira.

Palavras-chave: Pesca Artesanal, Invisibilização, Gênero

Abstract

This work is dedicated to the study of elements that caused the invisibility of women's work in artisanal fishing. To this end, an analysis of Brazilian fisheries legislation is carried out from the moment of the institutional recognition of the colonies, by maritime registration, in 1846, until the 1990s, pointing out who was considered the subject of fishing rights before the State in this period. period, whether male or female. It also analyzes the double workday of women as a determining element for their lack of professional recognition. The main bibliographic sources used were the pertinent legislation and fishing logbooks of Colony Z-1, in the city of Rio Grande, as well as the scientific literature on the subject. Ultimately, the research aims to point out that, despite the historical participation of fisher women and fishing workers in the fisheries production chain, they still face difficulties for professional recognition and the acquisition of social rights resulting from labor in the activity fishing.

Keywords: Artisanal Fishing, Invisibilization, Gender

Introdução

¹ Bacharela em Direito. Mestranda em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito-FURG. Pesquisadora do grupo Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS).

² Bacharel em História. Mestrando em Educação Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental- FURG. Bolsista CAPES.

³ Mestre em História. Doutorando em Educação Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental-FURG. Bolsista CAPES.

Este trabalho se propõe a analisar o processo de invisibilização feminina no setor pesqueiro, a partir de um exame da legislação referente à pesca, desde o momento do reconhecimento institucional das Colônias, por meio da inscrição marítima⁴, em 1846, até a década de 1990. Para isso, apresentam-se as mudanças de concepção de trabalho na pesca, o papel do Estado neste contexto, bem como fatores como a divisão sexual do trabalho, que coadunam para que, ainda hoje, sejam negados direitos sociais às mulheres exercentes da atividade pesqueira.

O estudo realiza inicialmente uma análise dos conceitos, metodologias e das dificuldades epistemológicas encontradas para construir o artigo. De tal maneira, o trabalho opera em seu segundo capítulo, uma análise histórica e legislativa acerca de quem era considerado o sujeito de direitos da pesca perante o Estado, a partir de bibliografia especializada e legislações referentes ao tema, evidenciando de forma pontual as estruturas de poder político que compunham a invisibilização da mulher no setor pesqueiro. O terceiro capítulo faz uma discussão, de forma qualitativa, a respeito dos elementos que possibilitaram os processos de invisibilização do trabalho feminino na legislação brasileira e o papel do Estado em reforçar a exclusão da mulher, não obstante esta constituir parte fundamental da cadeia produtiva de pesca.

Uma lente conceitual

Como dito inicialmente, o atual trabalho busca averiguar os elementos que levaram à invisibilidade do trabalho das mulheres na pesca artesanal. Para tanto, faz-se necessário buscar, primeiramente, uma análise da categoria de gênero, a fim de se compreender como o processo histórico de articulação das Colônias de Pescadores(as) e reconhecimento legal destas levaram à invisibilização do trabalho realizado por pescadoras e trabalhadoras da pesca por parte do Estado.

Para tanto, a historiadora estadunidense Joan Scott (1990, p. 21) conclui que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Assim, interessa à autora as formas com que se constroem os significados e sentidos para as diferenças sexuais, que acabam sendo categorizadas em relações hierárquicas.

Um dos elementos da teoria analítica de gênero de Scott (1990), que é fundamental para o presente debate, trata-se dos conceitos normativos expressos em doutrinas que limitam e

⁴ Vide Decreto nº 447, de 19 de maio de 1846

contêm as possíveis interpretações de um determinado símbolo. Em outras palavras, para a autora, deve ser objeto de preocupação dos(as) historiadores(as) o fato de que as posições normativas aparentam ser o produto de um consenso social e não de um conflito, emergindo como dominante e inequívoca.

Para tanto, faz-se necessário uma pesquisa que não simplesmente acolha o conhecimento tradicional como paradigma, que reexamine a história para que se inclua os discursos dos oprimidos. Em última instância, cabe aos(às) historiadores(as) “examinar as maneiras pelas quais as identidades de gênero são realmente construídas e relacionar seus achados com toda uma série de atividades, de organizações e representações sociais historicamente situadas” (SCOTT, 1990, p. 15).

Dito isso, aqui se pretende superar uma análise descritiva da legislação pesqueira brasileira referente à pesca artesanal e buscar elementos responsáveis pela invisibilização do trabalho das mulheres na pesca, a partir de uma análise legislativa e documental. No mesmo sentido, é preciso conceituar algumas definições previstas em lei que, apesar de aparentarem um caráter atemporal e neutro, influenciam na construção de políticas públicas e no alcance de direitos. A seguir, serão apontadas as diferenças conceituais entre pesca, atividade pesqueira, pescador(a) e trabalhador(a) da pesca.

As diferenças entre estes conceitos ajudarão o(a) leitor(a) a compreender melhor o trabalho, bem como os liames legislativos que ocasionam a exclusão de diversas mulheres que atuam na pesca do acesso a direitos. Destarte, os aportes teóricos para delinear os conceitos supracitados foram as Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), bem como a própria Lei nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências.

Diante disso, depreende-se que a pesca, para a referida lei, limita-se às operações de captura do recurso pesqueiro. De outro lado, a atividade pesqueira é uma noção mais abrangente que envolve todos os processos de pesca, incluindo aqui as etapas de pré captura e pós captura. Por conseguinte, o sujeito que exerce a pesca, diga-se, captura do pescado, é classificado pela lei como pescador(a). Contudo, o indivíduo que realiza as outras etapas da cadeia reprodutiva da pesca não é considerado pescador, nem tem nomenclatura específica definida em lei.

Esta distinção de conceitos torna-se fundamental para este trabalho, a partir do momento em que as políticas públicas voltadas à comunidade pesqueira são centradas na captura do

pescado⁵, função que é majoritariamente realizada por homens, conforme se observa pelo quadro a seguir:

Quadro 1. Participação em atividades relacionadas com a pesca, por gênero, no estuário da Lagoa dos Patos

	Homens (%)	Mulheres (%)
Captura	85.5	14.5
Comercialização	87.4	12.6
Processamento	51.8	48.2
Manutenção de equipamento	76.9	23.1
Outra	70.5	29.5

Fonte: KALIKOSKI; VASCONCELLOS (2013, p. 119)

Desta forma, depreende-se que as mulheres atuam majoritariamente em etapas anteriores e posteriores à captura, de forma expressiva na etapa do processamento do pescado, correspondendo a quase metade da força de trabalho no contexto da Lagoa dos Patos, segundo o estudo supracitado. Dito isso, aliado às conceituações realizadas, conclui-se que as mulheres exercem atividade pesqueira e não pesca, motivo pelo qual as funções exercidas por estas são, por vezes, consideradas “mero auxílio” às atividades de captura.

Esta problemática acerca da falta de conceituação pela lei acerca do trabalho exercido por mulheres, aliada à divisão sexual do trabalho, são elementos cruciais na busca por direitos trabalhistas e previdenciários por mulheres. Isso porque a informalidade da atividade pesqueira artesanal, bem como as problemáticas apontadas sobre a questão de gênero, fazem com que muitas mulheres não se identifiquem como profissionais da pesca e/ou não tenham os documentos necessários para o alcance daqueles direitos.

Legislação marítima e regulamentação da pesca artesanal no Brasil: quem é o sujeito de direitos da atividade pesqueira?

Ainda no Brasil Império, por meio do Decreto 447, de 19 de maio de 1846, aprovou-se o Regulamento para as Capitânicas dos Portos. Por meio deste, a Marinha de Guerra introduziu no uma instituição denominada “Inscrição Marítima”, prevista no Capítulo II deste Decreto. Esta, de origem francesa, submetia todos os profissionais marítimos a se apresentarem, a cada mês, nas capitânicas dos portos de sua residência. Cumpre transcrever o art. 64 da lei:

⁵ Segundo a leitura que Hellebrandt realiza de Bennet, “as questões de gênero na pesca permanecem marginalizadas, sendo que o primeiro fator pode ser atribuído ao foco da gestão na produção pesqueira e nos estoques sobrexplotados, com a atenção de pesquisadores voltada principalmente ao setor da captura - dominado por homens, em detrimento de pesquisas sobre processamento e comércio, que são setores onde as mulheres estão mais presentes” (2017, p. 37).

Art. 64. Os individuos nacionaes empregados na vida do mar, tanto no trafico do Porto, e pequenos rios, como na navegação dos grandes rios e lagoas, na pequena e grande cabotagem, nas viagens de longo curso, e na pesca, serão matriculados na Capitania do Porto, e na fórmula deste Regulamento. (BRASIL, 1846)

Segundo Goularti Filho (2016, p.2) “tem-se neste momento o primeiro ensaio para registrar e proteger os pescadores, diferenciando aqueles que viviam da pesca dos que faziam incursões aventureiras”. *Data venia*, discorda-se neste ponto do autor, dado que, apesar de o Capítulo V do texto legal ser dedicado aos pescadores, todas as disposições são meramente relativas a deveres concernentes aos pescadores e convenientes à Marinha. Sendo assim, considera-se que este regulamento tão somente registrava os pescadores, mas não os protegia.

Desta forma, entende-se que neste momento a legislação era mais voltada aos interesses do Estado do que propriamente protetiva aos pescadores, além de ser direcionada unicamente aos pescadores homens. Porquanto, a partir da inscrição marítima, era possível que a Marinha obtivesse um controle estatístico de recrutas, com o intuito de edificar uma tropa de combate, caso a soberania da nação emergente daquela época se encontrasse ameaçada. Além disso, como a regulamentação da pesca visava fins militares, não se nota nenhuma referência às mulheres pescadoras ou à família do pescador no referido decreto, motivo pelo qual se ignora a flexão de gênero momentaneamente.

Por sua vez, Guedes (1984) considera que a primeira intervenção estatal a fim de regulamentar a atividade pesqueira data de 1889, ano da proclamação da República no Brasil. Momento em que o capitão de Fragata Júlio Cezar de Noronha, Capitão dos Portos do Rio de Janeiro, propôs ao governo o primeiro Regulamento da Pesca no Brasil. Este somente entrou em vigor dezessete anos depois, em 7 de março de 1906, através do Decreto nº 5.919 e se limitava a adotar medidas sobre a sinalização das embarcações e praticagem, com o intuito de evitar abalroamentos no mar. Sendo assim, em nada versava sobre a organização dos(as) pescadores(as) ou lhes previa direitos.

Os recrutamentos por parte da Marinha iniciaram e, por óbvio, não foram recebidos de bom grado pelos pescadores, motivo pelo qual surge em 1897 a primeira Lei de Recrutamento da República para a Armada, que dispunha sobre a realização de sorteio da “gente do mar” como meio de garantir o envio de praças para a Marinha de Guerra. Como corolário desta lei, eclodiram revoltas por parte dos pescadores, os quais se sentiam subjugados ao recrutamento, sem que houvesse um retorno positivo para a comunidade pesqueira.

Deste modo, como forma de apaziguar os conflitos e garantir o recrutamento dos pescadores para a Marinha de Guerra, surgiram as colônias, conforme narrado pelo historiador Silva:

Esta situação de conflitos mais ou menos graves encontrou uma solução baseada no consenso precisamente através da criação do *sistema de representação dos pescadores* – colônias, no nível local, federações de colônias, no nível estadual e confederação geral dos pescadores do Brasil, no nível nacional – que, dessa forma, surgiu não como “um raio num dia de céu azul”, como na famosa frase de Marx, mas como resultado de confrontos dramáticos envolvendo pessoas comuns e oficialidade naval. Foi assim que, diversamente em relação a momentos anteriores, os oficiais da Marinha de Guerra se apresentaram aos pescadores, após 1919, não como algozes que visavam apenas o recrutamento destes para a Armada, mas como “protetores” dos mesmos. (SILVA, 1993, p. 42)

Alguns outros aspectos que se fazem necessários para a compreensão do surgimento das colônias, diz respeito ao fato do corporativismo e caráter modernizador por trás delas. Sobre este último elemento, a criação das colônias por parte da Marinha já revela a necessidade de “adestrar os pescadores numa ética militar e numa nova ética do trabalho” (SILVA, p. 42, 1993). Deste modo, esta forma de organização facilitaria a conversão dos pescadores em mão de obra para a classe burguesa industrial que despontava no Brasil naquela época.

A partir desta breve análise sobre o nascimento das colônias, percebe-se o interesse estatal na modernização da pesca, no sentido econômico e cultural, a partir do rompimento dos costumes anteriores e tradicionais da comunidade. Assim, as noções de trabalho dos(as) pescadores(as) que obedeciam a um tempo próprio, conforme à vontade e necessidade de subsistência foi sendo abandonada e substituída por conceitos capitalistas de produção e mercado.

As atribuições referentes à pasta da pesca artesanal, que começaram com a Marinha de Guerra, passaram a ser de competência do Ministério da Agricultura, com a criação da Inspetoria da Pesca, a partir do Decreto 9.672, de 17 de julho de 1912. Este pretendia fomentar e fiscalizar a pesca no Brasil, dispendo sobre a criação de laboratórios, museu e escritório central, além da divisão do litoral em zonas, conforme as comunidades pesqueiras já estabelecidas.

Além disso, garantia a matrícula gratuita dos(as) filhos(as) de pescadores(as) nas escolas, lhes conferia preferência para cargos de inspetoria, dentre outros direitos inéditos assegurados à comunidade pesqueira, que foram tratados com o vocábulo “favores”, em vez de “direitos”, no Regulamento da Inspetoria de Pesca.

Um aspecto interessante acerca do referido Decreto é que o Capítulo II, denominado “Disposições Geraes sobre a Pesca”, versa sobre quem poderá ser considerado pescador e assim dispõe:

Art. 59. Será considerado pescador, para os efeitos deste regulamento, **todo indivíduo** que, vivendo da pesca, possua a respectiva matrícula nas estações.

Art. 60. A matrícula terá os seguintes dizeres: nome, idade, naturalidade, grau de instrução, estado, residencia, desde que data se occupa da pesca, embarcações que possue, natureza da pesca a que se dedica e serviços que tem prestado ao paiz. (Decreto 9.672, de 17 de julho de 1912) (grifo nosso)

Ao se analisar o referido decreto sob a perspectiva de gênero, constata-se que, aparentemente, qualquer pessoa poderia possuir a matrícula na Inspetoria da Pesca, a partir da transferência desta incumbência do Ministério da Marinha para o Ministério da Agricultura. Entende-se, portanto, que tanto homens quanto mulheres poderiam se matricular enquanto pescadores(as).

No artigo 60, acima transcrito, também não se observa nenhuma especificidade de gênero nos requisitos para a inscrição. Todavia, considera-se que a previsão geral não exclui as mulheres da atividade pesqueira, pois é omissiva, mas também não as inclui, visto que, como tal matrícula era de incumbência anterior da Marinha e só se permitiam homens, dificilmente esta nova legislação teria o condão de alterar a realidade pesqueira daquela época, composta predominantemente por homens.

Um fator fundamental para a organização da comunidade pesqueira no Brasil nos moldes como conhecemos hoje foi a denominada “Missão do Cruzador José Bonifácio”, uma campanha formada majoritariamente por oficiais da Marinha, que buscava promover medidas de saneamento do litoral brasileiro. Por óbvio, esta missão não ocorreu por mera benesse da Marinha, mas antes influenciada pela Grande Guerra em 1914.

O pescador como fonte de pessoal para a Marinha de Guerra, ou seja, como reserva da Armada, não era uma novidade. Em termos de ações do Estado, essa medida já havia sido articulada quinze anos antes com o Projeto de Regulamentação da Pesca, e antes disso pelo decreto nº 447, de 19 de maio de 1846, que definia o regulamento das Capitânicas dos Portos. (...) A condição do pescador como reserva militar ganhou ainda mais força com os efeitos trazidos pela Primeira Guerra Mundial, como pode ser evidenciada nas próprias palavras do ministro Gomes Pereira, quando ele, muito claramente, abordou o tema em seu relatório. Para o vice-almirante Gomes Pereira, estava clara a necessidade de serem encontrados meios que auxiliassem na proteção do território nacional. A conflagração europeia funcionou, de certa maneira, como catalizador para as preocupações do ministro. (GOULARTI FILHO, 2016, p. 32)

Desta forma, esta Missão, assim como o próprio surgimento das colônias, não adveio da própria necessidade da comunidade pesqueira de se organizar e reivindicar demandas por políticas públicas de saúde, educação, segurança e higiene para o Estado, como veemente exposto.

Destarte, a fim de aumentar a fiscalização dos portos, as atividades de regulação e proteção da pesca foram, novamente, transferidas ao Ministério da Marinha, por meio do Decreto 14.086, de 3 de março de 1920. Este só possuía dois artigos, sendo o primeiro referente à transferência de responsabilidades do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio para o da Marinha e o segundo revogava as disposições em contrário. Ademais, os interesses econômicos despertados pelo Ministério da Agricultura para a industrialização da pesca transformaram-se em interesses estratégicos-militaristas de proteção do território nacional.

Após 20 anos de tramitação no legislativo, foi aprovado o Decreto 16.184, de 25 de outubro de 1923 que prescreveu o primeiro Regulamento da Pesca. Segundo Callou (2008), a principal consequência da Missão do Cruzador “José Bonifácio” foi, indubitavelmente, a aprovação do referido Decreto. Com a edição desta lei, além de o Estado obter êxito na defesa nacional da costa brasileira, conseguiu inculcar na psique dos pescadores os ideais de patriotismo, cidadania e progresso, por meio da positivação destes princípios, evitando, as resistências que eram comuns no passado. No mesmo ano, também foi aprovado o estatuto das Colônias de Pescadores, da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e da Confederação das Colônias de Pescadores dos Estados.

A partir do exame do Regulamento da Pesca, cumpre frisar alguns tópicos relacionados à categoria gênero. Senão vejamos:

Art. 13. A matrícula pessoal será tirada nas capitâneas de portos ou onde for determinado pela Inspectoria de Portos e Costas, e deverá conter: nome do matriculado, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, côr, rôsto, nariz, cabellos, olhos, **barba**, estatura, estado civil, residencia e signaes caracteristicos.

(...)

Art. 18. Os pescadores de profissão estão isentos do serviço militar no Exercito e nas milicias estaduaes.

Art. 19. Os pescadores que pelas leis da Republica forem sorteados para o serviço militar só serviço na Marinha de Guerra, na fôrma dos regulamentos em vigor. (Decreto 16.184, de 25 de outubro de 1923) (grifo nosso)

A própria transferência de responsabilidades pela gestão pesqueira do Ministério da Agricultura para o Ministério da Marinha já pressupõe a exclusão de mulheres da identidade profissional enquanto pescadoras. Entretanto, o Regulamento da Pesca supracitado reforça o estereótipo, já concebido anteriormente pela Marinha de Guerra, de quem são os profissionais

da pesca, principalmente ao determinar que na matrícula do pescador deva conter traços do fenótipo como “barba”, no artigo 13.

Em pesquisa documental ao acervo da Colônia Z1, em Rio Grande, foram encontradas cadernetas de inscrição e registro de pescadores homens, datadas dos anos de 1914, 1915, 1938 e 1949. A partir da análise destas, constatou-se que independentemente de a pesca artesanal ser responsabilidade da Marinha ou do Ministério da Agricultura, antes de o Decreto 16.184, de 25 de outubro de 1923 prever na descrição do pescador o traço físico “barba”, esta determinação já acontecia anteriormente e por muitos anos depois ainda foi utilizado este modelo, como demonstra a Figura 1. A última caderneta com esta disposição encontrada na referida colônia datada de 1949. Ressalta-se que não foi identificada nenhuma caderneta desta época com inscrição de mulheres no acervo.

Figura 1: Matrícula de pesca, 1915



Fonte: Arquivo Documental da Colônia Z1 – Imagem dos autores.

Sobre o acervo documental da Colônia Z-1, destaca-se que, além das quatro cadernetas acima citadas, também se teve acesso à Caderneta de Praça do 3º Grupo de Artilharia de Campanha a Cavallo, datado de 15 de abril de 1922, bem como ao Estatuto e Regimento da Colônia Z-1. Também se teve acesso à Ata de Fundação da Colônia Z-1, com certidão cartorária de pessoa jurídica, à Lei Municipal nº 1.486, de 1º de julho de 1963, que considera de utilidade pública a colônia de pesca Z-1.

Além disso, merecem atenção os artigos 18 e 19 que voltam a prever o recrutamento dos pescadores para o serviço militar. Esta determinação não constava no Decreto 9.672, de 17 de julho de 1912, quando a pesca era de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Todavia, ao volver a pasta da pesca aos comandos da Marinha, esta regra vem à tona justamente em um momento histórico beligerante, de forma conveniente para o Estado.

Esse cenário apontava para a necessidade que havia no setor para que fosse melhor regulamentado, dando-lhe um horizonte mais estável. A pesca teria que ser definida como uma atividade social e econômica, e os pescadores, como uma categoria de trabalhadores, pois a Marinha ainda insistia que era uma atividade estratégica para a segurança do território marítimo. Esse conflito de definição colocava a pesca num pêndulo que ora estava sob o comando do Ministério da Agricultura, ora do Ministério da Marinha. (GOULARTI FILHO, 2016, p. 13)

Em meados dos anos 1930 o Brasil viveu um período de larga industrialização pautada pelas políticas desenvolvimentistas do governo Vargas. Neste momento histórico a pesca também sofreu mudanças, e este pêndulo, citado pelo autor, em que se situava a pesca artesanal, entre os Ministérios da Agricultura e da Marinha, se fundiu em 1934, com o Decreto nº 23.672. Apesar de as funções do órgão de Serviço da Caça e Pesca (SCP) ser de competência do Ministério da Agricultura, o cadastramento dos pescadores e seus barcos continuou a cargo da Marinha Brasileira.

Um dado interessante sobre o referido Decreto é que, apesar de a inscrição ser realizada pela Marinha, onde, como já vastamente citado, era a instituição responsável por recrutar homens para o serviço militar, o art. 13 traz a expressão “pessoas” para se referir à formação da Colônia Cooperativa de Pescadores. Vejamos:

Art. 13. Colônia Cooperativa de Pescadores é todo agrupamento constituído, no mínimo por cem **pessoas** que legalmente exerçam a profissão de pescador.

Parágrafo único. As Colônias Cooperativas de Pescadores serão designadas pelo prefixo "Z" seguido do número de ordem que lhes couber e terão suas zonas estabelecidas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca. (Decreto 23.672, de 02 de janeiro de 1934) (grifo nosso)

Apesar de não terem sido encontradas pesquisas que versem sobre o tema, presume-se que esta determinação legal sem distinção de gênero, ao tratar pescadores(as) com o termo “pessoas”, seja fruto do momento histórico vivido no Brasil, já que em 1932, dois anos da edição do Decreto, Getúlio Vargas aprovou o Código Eleitoral, assegurando o direito de algumas mulheres ao voto e, posteriormente, em 1934, foram retiradas as restrições ao voto feminino, garantindo o sufrágio universal às mulheres.

Todavia, reforça-se a fragilidade da análise exclusivamente legislativa para retratar com exatidão o momento em que as mulheres passaram a ser consideradas pescadoras pela legislação brasileira. Como o exposto pela análise documental, mesmo diante da ausência de especificação legislativa ou da utilização genérica de termos, como “pessoas”, “indivíduos”, o sujeito da pesca reconhecido pelas instituições foi, durante a maior parte da história da pesca, homens.

Em 1938 a pesca foi desmembrada da caça a partir da aprovação do Decreto-Lei 794, de 19 de outubro de 1938, criando o Código de Pesca. O preâmbulo deste documento legal fornece o panorama daquele cenário histórico, enunciando que a instituição deste código se fazia necessária, visto que o comércio e a indústria do pescado não estavam sendo devidamente impulsionados pelo Poder Público.

Neste momento, mesmo que de forma embrionária, as mulheres brasileiras já haviam conquistado alguns direitos, como o direito ao voto, conquista de extrema relevância para as cidadãs brasileiras. Todavia, ainda não se verifica nenhum reflexo inclusivo dessas garantias no universo da pesca. Por ora, não se nota nenhuma menção ao trabalho exercido em regime de economia familiar, cujo processo envolve o trabalho de mulheres e/ou filhos. Pelo contrário, a leitura dos documentos legislativos pressupõe que a pesca era considerada de forma individualizada e centrada na captura, com a finalidade lucrativa de desenvolvimento da indústria pesqueira nacional.

Um marco imprescindível para a história da pesca no Brasil foi a criação da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), por meio da Lei Delegada 10, de 11 de outubro de 1962, cujo objetivo era eminentemente desenvolver o setor pesqueiro nacional.

Para os fins deste trabalho, não será necessário aprofundar a análise sobre esta lei, visto que ela em nada versa sobre o sujeito da atividade pesqueira. Contudo, é fundamental registrá-la, visto que a criação da SUDEPE, segundo Goes (2008), não somente consolidou a pesca industrial, como também produziu mudanças significativas no labor diário de homens e mulheres que atuavam na pesca artesanal, vigorando uma nova compreensão de trabalho e de pesca a partir de então.

Posteriormente, o Decreto-Lei 221/1967, no mesmo sentido da SUDEPE, vem com o intuito de organizar a pesca com o propósito de industrialização. Cumpre destacar os artigos 26 e 27, do Título IV deste decreto, intitulado “Dos Pescadores Artesanais”, a fim de reconhecer, nesta época, quem era considerado pescador(a). Vejamos:

Art. 26. Pescador profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

Parágrafo único. **A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faça da pesca sua profissão habitual** ou quando infringir as disposições deste Decreto-lei e seus regulamentos, no exercício da pesca.

Art. 27. A pesca profissional será exercida por brasileiros natos ou naturalizados e por estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 1º É permitido o exercício da pesca profissional aos maiores de dezoito anos;
§ 2º É facultado o embarque de maiores de quatorze anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente. (Decreto-Lei 221, 1967) (grifo nosso)

Dois detalhes nestes artigos chamam a atenção. O primeiro deles é que, pela exegese do artigo 26, não se considera pescador(a) quem exerça a atividade pesqueira para a própria subsistência, mas somente aquele que a exerça “profissionalmente”, ou seja, com a finalidade de comercialização. Sendo assim, aparentemente excluem-se desta categoria pescadores(as) artesanais, que pescam também para o próprio sustento.

Por outro lado, no que toca ao indivíduo praticante da pesca, nota-se um aprimoramento da legislação ao especificar alguns requisitos para o exercício da atividade, como a maioridade, a nacionalidade brasileira e o trabalho na pesca como principal função a ser exercida pelo sujeito, sob pena de cancelamento da matrícula.

Como já se mencionou anteriormente, o fato de a legislação não excluir propriamente mulheres da categoria pescadora, como ocorria inicialmente para a formação de reserva naval da Marinha, também não lhes fornecia condições materiais de realizá-la. O exercício da pesca de forma habitual, cujo foco principal era a captura para a comercialização, sob pena de cancelamento da matrícula, inviabilizava a inscrição formal de mulheres, cuja atuação maior se dá nos trabalhos realizados em terra.

Nesse sentido, a compreensão de pesca era atrelada à produção comercial, obedecendo ao modelo industrial emergente no início da República. Como consequência, segundo Goes (2008), o sujeito da atividade pesqueira seria aquele(a) apto(a) a manejar embarcações e executar, diariamente, artes de captura e extração do pescado em grande escala.

Sendo assim, em virtude da jornada de trabalho doméstico, não se acredita que existiam muitas mulheres pescadoras nesta época capazes de contemplar o perfil de pescadora profissional exigido pela legislação naquela época, que envolvia uma dedicação exclusiva para a atividade.

Neste contexto ditatorial no Brasil, bem como de transformações no universo pesqueiro, Estado Brasileiro empreende inúmeras tentativas de modernização a pesca, a qualquer custo, ocasionando a pauperização e proletarização dos(as) pescadores(as) artesanais. A partir da década de 1960, os(as) pescadores(as) passam a se organizar politicamente, em virtude dos problemas causados pela industrialização, como a poluição oriunda das indústrias de pesca, especulação imobiliária e turismo crescentes.

Surge, então, em 1968, a Pastoral dos Pescadores, órgão da Igreja Católica que foi responsável, em grande parte, pela sistematização das lutas dos(as) pescadores(as). Na década de 1970, estado de Pernambuco, notou-se uma mobilização sem igual de pequenos(as) pescadores(as), segundo Silva (1993), tendo duas pautas principais, a primeira referente à poluição dos rios e mar e a segunda relativa à previdência social do(a) pescador(a), tema que será objeto de análise futura.

Em continuidade à história legislativa marítima, posteriormente, em 1989, a SUDEPE é extinta e substituída pelo IBAMA. Ao mesmo tempo, no Brasil se delineava o movimento conhecido como Constituinte da Pesca, que visava estabelecer uma nova situação jurídica para o sistema de representação dos(as) pescadores(as).

Segundo Goes (2008), apesar de a mulher sempre ter participado da pesca desde o período colonial, somente com o advento da crise da indústria pesqueira dos anos 1980 e, conseqüentemente, com a valorização do trabalho realizado em âmbito familiar, que se oportunizou o surgimento de um contexto histórico-cultural ideal para o surgimento da nomeação mulher pescadora.

A luta dos(as) pescadores(as) na Constituinte da Pesca obteve grandes resultados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. A previsão do art. 8º, da Constituição Federal equipara as colônias de pescadores(as) aos sindicatos urbanos, sendo regida pelos princípios de livre associação, autonomia em relação ao Estado, defesa dos interesses coletivos ou individuais.

Sobre a mudança de percepção em relação à definição de pesca e também de pescador(a) a partir dos anos 1990, com a promulgação da Constituição Federal, Goes (2008) assume que a atividade pesqueira, antes limitada à comercialização, em virtude da necessidade de desenvolvimento da indústria pesqueira na década de 1960, passa a ser encarada também como uma atividade voltada à subsistência do grupo familiar e o trabalho feminino começa a ser visualizado como conveniente também do ponto de vista econômico.

Desta forma, a partir da década de 1990 as legislações começaram a fazer menção ao grupo familiar em seus respectivos textos, apesar da ausência da expressão “mulher” ou “pescadora”, assinala-se uma mudança do sujeito da atividade pesqueira.

Neste primeiro momento, buscou-se retratar o surgimento das colônias de pescadores(as), bem como identificar o sujeito de direitos da atividade pesqueira pelo Estado. Pesquisadores(as) como Fonseca *et al* (2016) registram a participação de mulheres na pesca desde o Brasil Colônia. Contudo, a partir da institucionalização da pesca foi possível observar

uma invisibilidade no reconhecimento do trabalho exercido por mulheres na atividade pesqueira em geral, tanto na pesca, quanto nas etapas de pré captura e pós captura.

Elementos determinantes para a invisibilização do trabalho exercido por mulheres na pesca

Como demonstra a literatura científica (MUSSOLINI, 1980; SILVA, 1993, WOORTMANN, 1992) há inúmeros registros de participação das mulheres na pesca na história brasileira, seja na etapa de captura do camarão, embarcada, ou ainda nas etapas pré e pós captura, como a confecção de redes, beneficiamento e comercialização do pescado.

Não obstante o exercício efetivo da atividade pesqueira, por uma série de motivos que serão abordados neste tópico, as mulheres pescadoras e trabalhadoras da pesca estiveram à margem da legislação e, conseqüentemente, do alcance de direitos muitos anos após a institucionalização das colônias, a partir de onde se deu início, de forma oficializada, ao reconhecimento de pescadores(as) e da própria pesca artesanal pelo Estado. Conforme a análise de Scott (1990), é preciso investigar como se dá e o porquê ocorre a invisibilidade da mulher no processo de produção do conhecimento histórico.

Ainda se utilizando como marco histórico o reconhecimento institucional das colônias de pescadores(as), a partir da denominada inscrição marítima, faz-se necessário destacar certas particularidades concernentes ao gênero, que sofreram mudanças a partir da apropriação realizada pela Marinha da organização das questões atinentes à pesca. Essas mudanças pairam sobre dois elementos principais: a desestruturação dos laços comunitários causada pela nova ideologia burguesa e militar conduzida pela Marinha de Guerra e a dupla jornada de trabalho das mulheres.

Sobre o rompimento com a ideia de coletividade que predominava no universo pesqueiro, salienta-se que, antes da institucionalização das colônias, a pesca em pequena escala era exercida de forma mais familiar, sendo uma atividade desempenhada por todos os membros da família, homens, mulheres, crianças e idosos(as), de forma igualmente importante para a reprodução da atividade.

A partir desta nova racionalidade, iniciada pela Marinha, algumas funções desempenhadas se tornaram mais rentáveis que as outras, como a captura do pescado, emergindo diferenças de ganhos entre indivíduos e invisibilizando outros ofícios, como a confecção de redes, que previamente eram igualmente relevantes para a reprodução da atividade pesqueira artesanal e muitas vezes executada por mulheres.

A mudança de racionalidade no mundo da pesca artesanal relaciona-se, por um lado, em virtude da apropriação por parte do Estado das questões relativas à pesca artesanal, e, por outro lado, em decorrência da hegemonia do modelo econômico capitalista, cujo ideal de lucro, a partir do individualismo, segregou trabalhadores(as) entre aqueles(as) com disponibilidade de dedicação exclusiva de venda da força de trabalho e aqueles(as) que, por diversas razões, não contemplam este perfil.

Nesta última descrição se enquadram as mulheres, que se tornam impossibilitadas de exercer somente a atividade pesqueira, em virtude da jornada de trabalho doméstico não remunerado exercido no âmbito do lar. Sendo assim, cristalizou-se a noção de que um trabalho que não é imediatamente lucrativo, tem importância secundária.

A exemplo da atuação das mulheres pescadoras, cita-se o estudo da antropóloga Gioconda Mussolini, “Ensaio de antropologia indígena e caiçara” (1980), em que, ao descrever o cotidiano e técnicas de pesca dos(as) pescadores(as) caiçaras na década de cinquenta, relata a participação das mulheres na cadeia produtiva de pesca, embora não seja esta a finalidade principal do trabalho. Vejamos:

De todos os pontos, como por encanto, surgem homens, mulheres e crianças. É toda a população válida que vai tomar parte na pescaria; todas as ocupações são abandonadas para só serem retomadas depois de terminada a faina do peixe. Rola-se a canoa para o mar e nela embarcam cinco ou seis homens necessários para dar o lanço... Largada na praia uma das extremidades da rede, rapidamente se faz o cerco um semicírculo de 200 metros envolvendo o cardume. Outras canoas acompanham a rede do lado de fora, levando-a para ‘aparar’ o peixe que procura fugir, saltando por cima dela... À medida que se vai completando o cerco, os cabos se aproximam... A rede é trazida, braça a braça, vagarosamente, obedecendo a um certo ritmo. Cada um toma o seu lugar sem atropelo, sem se ouvirem ordens; os homens vão para o fundo até onde alcançam pé, as mulheres até a água chegar-lhes ao joelho. (MUSSOLINI, 1980, p. 263)

Esta análise da autora remonta à década de 1945 e se faz necessária no presente momento para complementar a análise realizada no início do capítulo que, somente com a observância da legislação e do acervo documental, não se consegue obter de forma holística a realidade dos fatos. Assim, quando se fala em invisibilidade das mulheres pescadoras e trabalhadoras da pesca pelo Estado, poder-se-ia pensar que a razão seria o distanciamento destas da atividade, isto é, que a atividade era realizada, de fato, unicamente por homens.

Em outras palavras, trazer a referida pesquisa, cuja data coincide com o ano de término da Segunda Guerra Mundial, torna-se fundamental para perceber que nesta época a pasta da pesca era de responsabilidade do Ministério da Marinha, conforme discutido no tópico anterior.

Sendo assim, a ausência de previsão legal sobre mulheres na atividade pesqueira diz respeito muito mais à negligência por parte do Estado, do que à ausência de mulheres que praticavam esta atividade.

Paralelamente, Woortmann (1992) analisa as mudanças ocorridas entre as décadas de 1930 e 1980 para as mulheres e o papel delas em uma comunidade pesqueira do nordeste brasileiro, elencando a economia como um dos principais fatores para mudanças nas relações sociais no ambiente da pesca. O trabalho privilegia o ponto de vista feminino e busca demonstrar como as categorias de tempo e espaço são delineadas por mulheres.

A autora aduz que, por volta de 1930 até 1950, a relação entre gêneros era complementar, não obstante o homem ocupasse posição hegemônica. As mulheres neste momento se ocupavam da agricultura e participavam de algumas etapas da cadeia reprodutiva da pesca. A produção agrícola se destinava mais ao consumo do grupo familiar e como elemento de troca dentro da comunidade. Desta forma, o mar, espaço ocupado por homens, e a terra, local de domínio das mulheres, constituíam um conjunto articulado.

No entanto, a mulher também participava do mercado. Indiretamente, "silenciosamente", através da salga do pescado, que possibilitava a transformação do peixe em mercadoria. Diretamente, através de seu artesanato e da coleta, estabelecendo vínculos distintos daqueles dos homens; mais que uma simples atividade econômica, tratava-se da construção de redes de patronagem, úteis para a família como um todo, em momentos de crise. Era menos uma questão de ganhar dinheiro - pois o dinheiro era menos importante naquele tempo, e era baixo o valor monetário desse trabalho feminino - que de construir um "capital social" como meio de acesso a serviços médicos, quando a possibilidade de cura ultrapassava os recursos da medicina tradicional; a empregos; a pequenos empréstimos monetários etc. A mulher, portanto, tecia não apenas redes de pesca, mas também redes sociais. (WOORTMANN, 1992, p. 44)

Por volta da década de 1950 observam-se mudanças de ordem econômica, no sentido de que as terras passam a ser demarcadas e, conseqüentemente, o espaço para plantio torna-se reduzido e as relações entre vizinhos tornam-se ostensivas. Nos anos 1960 se consumam as mudanças iniciadas na década passada e as relações de gênero se alteram, em virtude da falta de espaço para o trabalho na lavoura exercido pelas mulheres. (Id. 1992). Assim, o trabalho das mulheres passa a ser dependente da atividade exercida pelo homem.

Neste momento, é importante estabelecer diálogo com o segundo tópico deste artigo, a fim de se introduzir um elo entre a proposta estatal de desenvolver a pesca nacional a qualquer custo, através da SUDEPE, e a devastação do trabalho das mulheres, com o fim da coleta de alimentos e da produção agrícola, em virtude do advento da propriedade privada, dando lugar

à *plantation*⁶. Neste contexto, a mulher perde sua autonomia, pois não pode mais contribuir para o sustento da família, tornando-se dependente do homem.

Além do assalariamento relacionado à agroindústria, conseqüente à perda das terras soltas, surgiram outras modalidades de venda de força de trabalho, que atingem tanto os homens como as mulheres. No período do defeso⁷, estes últimos trabalham na construção civil, no reparo de embarcações, no transporte, etc. As mulheres, além de serem "braços" do marido no corte da cana, prestam serviços para veranistas, categoria social que começa a surgir de forma mais constante nesse período. (WOORTMANN, 1992, p. 47)

A posteriori, no período compreendido entre 1970 e 1980, concluiu-se o processo de modernização da pesca no Brasil e as conseqüências foram as mais diversas. A substituição do saber tradicional detido pelas mulheres pelo saber científico, a dominância do valor de mercado e a especulação imobiliária contribuíram para a latente pauperização da comunidade pesqueira e, conseqüentemente, para a invisibilização do trabalho das mulheres pescadoras.

Como visto, não obstante a participação massiva das mulheres na atividade pesqueira, estas não obtinham a identidade profissional durante a maior parte da história da institucionalização da atividade pesqueira no Brasil. A divisão sexual do trabalho, que as considera meras ajudantes do cônjuge, bem como as omissões legislativas decorrentes dos interesses estatais demonstrados neste trabalho foram cruciais para a configuração este cenário.

Somente a partir da Constituição Federal, que abrangeu aos(às) trabalhadores(as) rurais todos os direitos já conferidos aos(às) trabalhadores(as) urbanos, é que as mulheres pescadoras e trabalhadoras da pesca, pelo menos em teoria, passaram a gozar plenamente de direitos sociais. Contudo, a concretização de direitos como aposentadoria e recebimento do seguro-defeso ainda esbarram em questões burocráticas, já que os documentos relativos ao pescado, essenciais para a obtenção de direitos previdenciários, geralmente se encontram em nome do homem.

Considerações Finais

Por conseguinte, este trabalho se dedicou a demonstrar o processo de invisibilização das mulheres na atividade pesqueira. Com isso, vislumbrou-se que a participação histórica de mulheres neste setor não necessariamente lhes concedeu a identidade profissional como

⁶ É um sistema de produção agrícola baseado na monocultura.

⁷ Defeso é o período instituído pelo IBAMA para a migração e reprodução de espécies aquáticas, em que a pesca é proibida, sob pena do cometimento de crime ambiental. Por este motivo, durante este íterim, os(as) pescadores(as) artesanais com atividade profissional regularizada recebem o seguro-desemprego do pescador artesanal, popularmente conhecido como "seguro defeso", no valor de um salário mínimo.

pescadoras ou trabalhadoras da pesca. Isso porque, além de uma maior atuação no processamento e comercialização do pescado e não na captura, as mulheres foram impedidas de se inscreverem como pescadoras profissionalmente, visto que a regularização da atividade pesqueira implicava, inicialmente, no recrutamento naval de pescadores pela Marinha de Guerra.

Assim, a história surgimento das colônias de pescadores(as) e as legislações que se sucederam a partir de então apontam para a manifestação de uma nova racionalidade econômica, que, juntamente à ética militar, reforçariam uma divisão sexual do trabalho no universo pesqueiro. À vista disso, o trabalho exercido por homens, qual seja a captura do pescado, torna-se uma atividade passível de lucro e, portanto, de maior prestígio social, ao passo que as atividades exercidas majoritariamente por mulheres, como a confecção e reparo de redes e beneficiamento do pescado, em uma atividade secundária e muitas vezes confundida com o trabalho doméstico realizado no âmbito do lar.

Em síntese, demonstrou-se a invisibilização do trabalho realizado por mulheres por parte do Estado em negligenciar a participação destas na cadeia produtiva da atividade pesqueira. Fatores como a divisão sexual do trabalho, o surgimento da racionalidade econômica capitalista, em detrimento de uma lógica comunitária na pesca, a apropriação das questões da pesca à Marinha e a importância dada primordialmente à captura do pescado visando o desenvolvimento de uma indústria pesqueira nacional, coadunam para que, até os dias atuais, as mulheres não tenham a própria identidade profissional reconhecida, bem como os direitos sociais constitucionais resguardados.

Fontes

BRASIL. Decreto n° 447, de 19 de maio de 1846. Poder Executivo, 1846. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-447-19-maio-1846-560415-publicacaooriginal-83218-pe.html>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto n° 9.672, de 17 de julho de 1912. Poder Executivo, 1912. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9672-17-julho-1912-524046-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto n° 16.184, de 25 de outubro de 1923. Poder Executivo, 1923. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16184-25-outubro-1923-502739-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto n° 23.672, de 02 de janeiro de 1934. Poder Executivo, 1934. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leidel/1960-1969/leidelegada-10-11-outubro-1962-364967-norma-pl.html>. Acesso em 19 de abril de 2019

BRASIL. Decreto n° 221, 28 de fevereiro 1967. Poder Executivo - Casa Civil, Brasília, DF, 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0221.htm Acesso em 19 de 2019.

BRASIL. Decreto n. 5919, de 7 de março de 1906. Poder Executivo. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5919-7-marco-1906-511114-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto n° 14.086, de 3 de março de 1920. Poder Executivo. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14086-3-marco-1920-517194-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n° 794, de 19 de outubro de 1938. Poder Executivo. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-794-19-outubro-1938-350346-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 de abril de 2019.

BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e da Pesca. Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009. Poder Executivo. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm. Acesso 18 de abril de 2019

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei Delegada 10 de 11 de outubro de 1962: Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leidel/1960-1969/leidelegada-10-11-outubro-1962-364967-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

ARQUIVO DOCUMENTAL DA COLÔNIA Z-1. Caderneta de Matrícula. Praça – 3° Grupo de Artilharia de Campanha e Cavallo, julho de 1915.

ARQUIVO DOCUMENTAL DA COLÔNIA Z-1. Caderneta de Matrícula. Praça – 3° Grupo de Artilharia de Campanha e Cavallo, 15 de abril de 1922.

Referências bibliográficas

CALLOU, A.B.F. Estratégia de comunicação para o desenvolvimento da pesca artesanal no Brasil: a experiência militar no século XX. In **Extensão rural, extensão pesqueira: experiências cruzadas**. Org. Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão. —Recife: FASA, 2008. 208p f. 81 – 103

FILHO, Alcides Goularti. “Regulação e Institucionalização das Atividades Pesqueiras no Brasil”, em **Estudios Históricos del Centro de Documentación Histórica del Rio de la Plata**, n° 16, ISSN: 1688, año VIII, Julio de 2016, Rivera, Uruguay.

FONSECA, Marília, *et al.* "O papel das mulheres na pesca artesanal marinha: estudo de uma comunidade pesqueira no município de Rio das Ostras, in **Revista de Gestão Costeira Integrada** 16.2, Rio de Janeiro, 2016, p. 231-241.

GOES, Lidiane de Oliveira. **Os usos da nomeação mulher pescadora no cotidiano de homens e mulheres que atuam na pesca artesanal**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Psicologia, Recife – PE, 219p, 2008.

GUEDES, Maria de Lisiex Amado. **Colônia de pescadores: organizações corporativistas ou entidades representativa de classe?** Brasília: UnB, 1984.

HELLEBRANDT, Luceni Medeiros. **Mulheres da Z3 – o camarão que “come” as mãos e outras lutas: contribuições para o campo de estudos sobre gênero e pesca.** Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC. Ciências Humanas, 2017, 173p.

KALIKOSKI, D.C.; Vasconcellos, M. 2013. Estudo das condições técnicas, econômicas e ambientais da pesca de pequena escala no estuário da Lagoa dos Patos, Brasil: uma metodologia de avaliação. FAO, **Circular de Pesca e Aquicultura** No. 1075. Roma, FAO. 200 pp.

MUSSOLINI, Gioconda. **Ensaio de antropologia indígena e caiçara.** Vol. 38. Paz e Terra, 1980.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade,** vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990, p.5.

SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros: cultura marítima e modernização no Brasil.** São Paulo, Cemar/USP. 1993.

WOORTMANN, Ellen F. Da Complementaridade À Dependência: a mulher e o ambiente em comunidades "pesqueiras" do nordeste. Republicado com o título "Da Complementaridade à Dependência: espaço, tempo e gênero em comunidades „pesqueiras' do nordeste". **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** n° 18, ano 7, 41-61, Rio de Janeiro, ANPOCS, 1992.